REGULAMENTO (CEE) Nº 314/93 DA COMISSÃO

de 11 de Fevereiro de 1993

que altera o Regulamento (CEE) nº 3518/86 relativo a medidas específicas de vigilância aplicáveis às importações de sumo de laranja

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 426/86 do Conselho, de 24 de Fevereiro de 1986, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1569/92 [2], e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 18º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3518/86 da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1052/88 [4], a título de medidas específicas de vigilância, submeteu a importação de sumo de laranja à emissão de um certificado de importação;

Considerando que as condições de comercialização de sumo de laranja do código NC 2009 11 99 são marcadas pela forte concorrência dos países terceiros que propõem importantes quantidades a preços inferiores aos praticados na Comunidade; que é, pois, conveniente aditar o referido código NC aos que constam do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3518/86,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No primeiro parágrafo do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3518/86, a lista dos códigos NC é substituída por:

« 2009 11 11, 2009 11 19, 2009 11 99, 2009 19 11 e 2009 19 19 ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de Fevereiro de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 49 de 27. 2. 1986, p. 1.
[2] JO nº L 166 de 20. 6. 1992, p. 5.
[3] JO nº L 325 de 10. 11. 1986, p. 14.
[4] JO nº L 103 de 22. 4. 1988, p. 24.